CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00028/2019-73

RELATOR: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza
REQUERENTE: Liana Maria Melo Lages
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
INTERESSADO: Eloi Pereira de Sousa Júnior

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. RESOLUÇÃO CPJ/PI N° 03/2018. ESTABELECIMENTO DE ATRIBUIÇÕES DA 56ª E 48ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. DESPROPORCIONALIDADE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ATO. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

1. Verificou-se da análise das informações prestadas e dos documentos juntados aos autos a fixação desproporcional de atribuições para a 48ª e 56ª promotoria de justiça de Teresina/PI, notadamente pela diferença de quantidade de feitos a elas distribuídos quando comparadas com a média dos feitos distribuídos às demais promotorias da capital, bem como pelo acréscimo substancial de atribuições após a edição da Resolução CPJ/PI n° 03/2018.

2. Ao longo da instrução do presente feito, houve compromisso firmado pela Administração do MP/PI, por ocasião de reunião de conciliação, no sentido de iniciar procedimento para a promoção de alterações nas atribuições da 48ª e 56ª promotorias de justiça, o que

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

não foi efetivado.

3. Conquanto o ato administrativo questionado seja adequado do ponto de vista de que o meio empregado (resolução do colégio de procuradores) é compatível com o fim colimado (regulamentação das atribuições das promotorias de justiça de Teresina/PI), não é necessário ou proporcional, em sentido estrito, na medida em que, certamente, há meios menos gravosos para alcançar o fim público desejado, bem como as vantagens a serem conquistadas não superam, no caso concreto, as desvantagens verificadas.

4. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade tem amplo fundo teórico de aplicação, além de previsão legal expressa tanto na lei que regulamenta o processo administrativo na seara federal (art. 2°, Lei 9784/99) quanto na lei que regulamenta o processo administrativo no Estado do Piauí (art. 2°, Lei Estadual n° 6.782/2016).

5. Procedimento de Controle Administrativo julgado parcialmente procedente para determinar ao Ministério Público do Estado do Piauí que, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, adote as providências necessárias para adequação das atribuições da 56ª e 48ª promotorias de justiça de Teresina/PI, atualmente previstas nos incisos XIV e XVIII do art. 29 da Resolução CPJ/PI n° 03/2018, mantendo este Conselho informado das providências adotadas.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo com pedido de liminar proposto por Liana Maria Melo Lages, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, contra ato do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, afeto a edição da Resolução CPJ/PI nº 03/2018.

Em síntese, alega que quando da edição da aludida norma *"as promotorias de execução penal da capital (48ª e 56ª) receberam outras importantes atribuições (controle externo concentrado da atividade policial civil e militar, segurança pública, crimes de tortura e crimes genéricos por distribuição), acréscimo de demanda que seria "compensado" com a mudança de atribuições da 57ª Promotoria de Justiça, pois essa teria as mesmas atribuições da 48ª e 56ª"*

Aduz que sem qualquer justificativa "*(...) deixou a 57ª Promotoria de Justiça de ter as mesmas atribuições conferidas à 48ª e 56ª. Ou seja, estas últimas, que antes eram exclusivas de execução penal, e que já possuíam grande volume de trabalho, passaram a ter agora outras destacadas atribuições."*

A seguir, informa que na mencionada norma ficou convencionado que todos os membros deveriam ter uma semana livre, sem participar de audiências judiciais, com fito de utilizaram-se deste tempo para elaboração de pareceres e exercício da atividade extrajudicial e atividades administrativas, no entanto, alega que não houve tratamento uniforme entre os Promotores da Execução Penal de Teresina-PI e a comarca de Floriano-PI.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

Neste aspecto afirma que *restou aprovado pela resolução que o titular da 48ª Promotoria de Justiça deverá participar das audiências na 2ª Vara Criminal de Teresina-PI (Vara de Execuções Penais) nas três primeiras semanas do mês e na 5ª Vara Criminal de Teresina (competência de Violência Doméstica) na quarta semana do mês.*

Sustenta que "*se tornou impraticável que a requerente, realize audiências judiciais durante todos esses dias (10 dez dias úteis, mensalmente) em varas sem competências correlatas com as suas atribuições (7ª e 8ª Varas Criminais de Teresina) e ainda exerça com qualidade (tempestividade, observância dos requisitos formais/materiais e resolutividade) suas demais atividades judiciais e extrajudiciais, como determinam as Resoluções CNMP números 149/2017 e 174/2017.*".

Ressalta que tal normatização desrespeita o princípio do Promotor Natural e a obrigatoriedade de participar de audiências em outros juízos, prejudica o exercício de suas atribuições.

Na sequência, relata que, por ocasião da sessão que resultou na aprovação do texto da norma, o Colégio de Procuradores de Justiça equivocou-se ao atribuir o controle externo da atividade policial à 48ª e 56ª Promotoria Justiça, pois o teria feito com base em fundamento inverídico, qual seja, que o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP não seria órgão de execução, mas auxiliar de Promotorias.

Ainda com relação a sessão, aduz a existência de formalidade prevista no art. 21 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo fato do Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro ter se abstido de votar, embora presente.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

No tocante aos requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência, indica que a probabilidade do direito estaria na aplicação dos atos e resoluções indicadas no decorrer da peça inicial, além disso, informa que houve descumprimento de norma expressa no Regimento Interno do Colégio de Procuradores quando um dos seus membros se absteve de votar, contrariando o quanto disposto no art. 21 daquele normativo.

Quanto ao perigo da demora, justificou que *é inviável que a Promotora de Justiça titular da 56ª Promotoria de Justiça realize audiências judiciais durante 10 (dez) dias úteis, em matérias diversas das suas atribuições e ainda exerça com qualidade (tempestividade, observância dos requisitos formais/materiais, resolutividade), as suas demandas judiciais e extrajudiciais, como determinam as Resoluções CNMP nº 149/2017 e 174/2017.*

Por tais razões, requereu:

a) seja concedida a LIMINAR vindicada, reconhecendo como presente o relevante fundamento jurídico e o perigo de dano, para, reconhecendo a inviável continuidade das inúmeras atribuições da 56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, determine que tal órgão se abstenha de atuar no controle externo da atividade policial, na realização de inspeções em delegacias e batalhões militares e de participar das audiências junto à 7ª e 8ª Varas Criminais da Comarca de Teresina-PI;

b) seja requisitado informações ao Mistério Público do Estado do Piauí, especialmente nos dados e critérios adotados pela administração quando da elaboração da proposta de Resolução de modificação das atribuições, especialmente referente às Promotorias de Justiça de Execução Penal de Teresina-PI, bem como do extrato da deliberação do Colégio de Procuradores de

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

Justiça explicitando os votos dos Procuradores e sua fundamentação;

c) Ao fim, que no mérito seja confirmada a medida liminar para, julgando-se o presente Procedimento de Controle Administrativo por existência de interesse e de viabilidade, determinando-se que definitivamente a 56ª Promotoria de Justiça se abstenha de atuar no controle externo da atividade policial, na realização de inspeções nas delegacias e batalhões militares e de participar das audiências de instrução e julgamento junto às 7ª e 8ª Varas Criminais de Teresina/PI.

Em despacho de fls. 266/268[1], entendi por bem ouvir o requerido antes de decidir acerca do pleito liminar.

Através do Ofício PGJ-PI n° 92/2019 (fls. 270/277), o requerido, Ministério Público do Estado do Piauí, aviou informações, por meio das quais, sustenta: **a)** a atribuição do Procurador-Geral de Justiça e do Colégio de Procuradores de Justiça para, respectivamente, fixar e aprovar as atribuições das Promotorias de Justiça, o que se deu de maneira escorreita com a edição da Resolução CPJ n° 03/2018; **b)** a inexistência, em momento anterior à Resolução CPJ n° 03/2018, na Comarca de Teresina/PI, de promotoria com atribuição para o controle externo da atividade policial e apenas uma com atribuição para atuar na execução penal; **c)** a impossibilidade de considerar o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo (GACEP) como órgão de execução, posto que os órgãos com essa natureza são os taxativamente previsto no art. 6° da LC/PI n° 12/93[2]; **d)** que o novo regulamento de atribuições dos órgãos de execução de

[1] A numeração tem por referência o arquivo .pdf gerado quando do *download* da íntegra do processo no Sistema ELO

[2] LC/PI 12/93, art. 6° São órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí: I – o Procurador-Geral de Justiça; II – o Conselho Superior do Ministério Público; III – o Colégio de Procuradores de Justiça; IV – os Procuradores de Justiça; e V – os Promotores de Justiça.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

primeiro grau tem como finalidade o atendimento do interesse público, atendendo, inclusive, determinação expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público por ocasião de realização de Correição Geral do MP/PI; **e)** a ausência de justificativa para conferir tratamento preferencial à 56ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, ocupada pela requerente, tendo em vista a regulamentação conferir à 48ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI atribuições similares àquela, atuando ambas as unidades de modo concorrente nas áreas de execução penal, segurança pública, controle externo da atividade policial e, de maneira residual, em processos criminais de outras áreas não especializadas; **f)** a não violação do princípio do Promotor Natural em razão do modelo de distribuição de audiências instituído pela Resolução CPJ n° 03/2018, visto estarem as atribuições de cada órgão de execução previamente delimitadas, inclusive quanto à participação em audiências.

Em decisão de fls. 279/285, embora tenha reconhecido a existência de indícios de desproporcionalidade na definição de atribuições das 48ª e 56ª promotorias de justiça de Teresina/PI, entendi inviável que o Conselho, em sede de liminar e com base nas informações constantes nos autos até aquele momento, alterasse atribuições de órgão de execução definidas pela Administração Superior do Ministério Público local, sob pena de ferir a autonomia administrativa da instituição.

Na mesma oportunidade, determinei a intimação do Ministério Público do Estado do Piauí para: a) informar o número total de feitos distribuídos às Promotorias de Justiça de Teresina/PI, individualizado por órgão de execução, da implementação da Resolução MPPI CPJ 03/2018 até a data de autuação do presente Procedimento de Controle Administrativo; b) informar se

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

há em Teresina/PI promotorias de justiça especificamente designadas para exercerem o controle externo da atividade policial/corpo de bombeiros militar, bem como suas atribuições; c) dar ciência da decisão ao titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI para que manifestasse interesse em ingressar no feito;

Na sequência, vieram aos autos manifestação do promotor de justiça titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI (fls. 291/300), por meio da qual, além de expor interesse em ingressar no feito, endossa os argumentos apresentados pela requerente.

Às fls. 362/366, foram juntados aos autos o Ofício PGJ-PI nº 232/2019, da lavra do Excelentíssimo PGJ/PI à época, por meio do qual informa o número total de feitos distribuídos às Promotorias de Justiça de Teresina/PI, aferido de modo individualizado, no período de 30 de maio de 2018 a 11 de janeiro de 2019.

Em petição de fls. 573/584, a requerente, além de reiterar os termos da inicial, apresentou as seguintes informações complementares: a) ao contrário do afirmado pelo PGJ/PI, o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Policial (GACEP) possui atribuições de órgão de execução; b) houve equívoco na apresentação do número de feitos distribuídos às promotorias de justiça de Teresina/PI pelo PGJ/PI, tendo em vista que não foram trazidos aos autos os dados do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU);

Por meio de despacho de fls. 677/678, considerando que a questão envolve possível desproporcionalidade na edição de ato de organização administrativa de autoria do Procurador-Geral de Justiça do MP/PI, na condição de presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando que, à época,

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

houve posse de novo Procurador-Geral de Justiça no MP/PI e considerando a conveniência de estimular a solução consensual de conflitos, determinei, com fundamento no art. 43, X, do RICNMP, a intimação das partes para que manifestassem interesse em conciliar.

Após respostas positivas das partes, realizou-se, na data de 07/10/2019, reunião de conciliação, cujas conclusões foram trazidas pela requerente em documento de fls. 691/692, quais sejam: **a) "*Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias será encaminhada*** *pela Coordenadoria do GACEP (Grupo de Atuação Especial do Controle Externo da Atividade Policial)* ***proposta de alteração da Resolução CPJ n° 03/2018*** *à Comissão Permanente de Revisão de atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, para nova regulamentação das atribuições relativas à segurança pública e controle externo,* ***visando a retirada das referidas atribuições das 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI****";* **b)** "*Será oficiado à Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina-PI, a fim de que apresente sugestão quanto à readequação da escala de audiências criminais, objetivando a redistribuição das atividades ministeriais, uma vez que a 48ª Promotoria de Justiça de Teresina não possui folga semanal, bem como a 56ª Promotoria de Justiça de Teresina atua na instrução criminal dos processos relativos a tráfico de drogas e atua na instrução criminal de processos relativos a tráfico de drogas e atua na execução penal, no acompanhamento do cumprimento da penal, fiscalizando oito estabelecimentos prisionais em Teresina-PI";* **c)** *Que durante o transcorrer do prazo previsto na alínea "a", os promotores da 48ª e 56ª Promotorias de Justiça Teresina-PI atuarão de forma integrada com o GACEP (Grupo de Atuação*

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

Especial do Controle Externo da Atividade Policial), inclusive quando da realização de visitas nas unidades de polícia civil e militar capital." (grifo nosso)

Posteriormente, por intermédio de petição de fls. 694/698, de 18 de março de 2020, **a requerente informou que, até a aquela data, não havia sido encaminhada à Comissão Permanente de Revisão de Atribuições proposta de alteração da Resolução CPJ-PI nº 03/2018**, referente à mudança das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau. Por esse motivo, renovou os argumentos expostos na inicial, bem como acrescentou que a vigência da Lei Federal n° 13.964/2019("Pacote Anticrime") aumentou a sobrecarga de atribuições sobre si. Na oportunidade, renovou o pleito liminar.

Tendo em vista os fatos novos trazidos pela requerente, determinei a intimação do Ministério Público do Estado do Piauí para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias.

Ante a ausência de resposta, a requerente encaminhou nova petição, insistindo na concessão de liminar, desta vez destacando o recebimento de diversos processos judiciais para início de execução de acordos de não persecução penal.

Em razão de minhas férias, o processo foi redistribuído provisoriamente ao meu substituto regimental(art. 40, IV, a, RICNMP), Excelentíssimo Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, que, por sua vez, ao receber os autos, determinou nova intimação do MP/PI e do promotor de justiça interessado para manifestação.

Com isso, aportou aos autos petição do promotor de justiça interessado (fls. 725/726), por meio da qual novamente manifesta apoio às

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

razões apresentadas pela requerente.

Também em decorrência da intimação determinada pelo Conselheiro Caixeta, veio aos autos o Ofício PGJ-PI nº 495/2020, por meio do qual o Excelentíssimo PGJ/PI defendeu a ausência de perigo da demora no pedido liminar reformulado pela requerente, tendo em vista a edição da Resolução nº 208/2020, que suspendeu a obrigação dos relatórios previstos nas Resoluções CNMP nº 20/2007 e nº 56/2010, que dispõem, respectivamente, sobre o controle externo da atividade policial e as inspeções em estabelecimentos penais e, ainda, o fato de as audiências terem sido suspensas pelo Poder Judiciário.

Ressaltou a tramitação de diversos Procedimentos de Gestão Administrativa voltados à alteração da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, no que diz respeito às atribuições das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina, inclusive àquelas questionadas pela requerente e pelo interessado neste PCA.

Pontou a necessidade de "*(...) cautela na tomada de providências por parte da instituição, tendo em vista a quantidade de demandas e a complexidade da matéria, que deve ser analisada de forma sistemática, com vistas à a efetividade da política de atuação criminal do Ministério Público do Estado do Piauí na Capital* ." e que "*(...) dentro do prazo razoável de 30 (trinta) dias, encaminharemos ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí minuta propondo a alteração das atribuições das Promotorias de Justiça criminais de Teresina – PI, inclusive daquelas afetas à 56ª Promotoria de Justiça da capital.*"

Em decisão de fls. 755/769, o Excelentíssimo Conselheiro Sebastião Caixeta entendeu não estarem presentes os requisitos autorizadores de

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

concessão da medida de urgência pleiteada pela requerente, ao passo que determinou a devolução dos autos a este Relator.

É o suficiente a relatar.

Passo ao voto.

V O T O

O caso em apreço trata de pedido de desconstituição de ato do Presidente do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, consubstanciado na edição da Resolução CPJ/PI nº 03/2018 (fls. 28/99), o qual tem por objeto a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí.

Como se sabe, o Colégio de Procuradores de Justiça é presidido pelo respectivo Procurador-Geral de Justiça (art. 10, II, Lei 8625/93[3]; art. 12, II, LOMP/PI[4]), cujos atos de gestão são, em regra, insindicáveis pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pois exercidos sob o escopo da autonomia administrativa, prerrogativa orgânica prevista no texto da Constituição Federal[5].

É essa a essência do Enunciado CNMP nº 9, que diz:

[3]Art. 10. Compete ao Procurador-Geral de Justiça: (...) II - integrar, como membro nato, e presidir o colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público;

[4]Art. 12. São atribuições de Procurador Geral de Justiça: (…) II – integrar, como membro nato e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, convocando-os extraordináriamente e proferindo voto de qualidade;

[5] Art. 127. (…) § 2º Ao Ministério Público **é assegurada** autonomia funcional e **administrativa**, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (grifo nosso)

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

Não compete ao Conselho Nacional do Ministério Público revisar ato do Procurador-Geral, no âmbito de seu dever-poder de gestão e administração de sua unidade ministerial, que não desborde os limites da legalidade, proporcionalidade e moralidade.

Observe que o próprio enunciado excepciona a possibilidade de revisão dos atos que desbordem dos limites da legalidade, proporcionalidade e moralidade.

Em outras palavras, pelo zelo que deve ter com a autonomia administrativa do Ministério Público[6], não cabe ao CNMP adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade utilizados pelo Procurador-Geral de Justiça na prática de determinado ato administrativo (mérito administrativo). Por outro lado, o CNMP tem o poder-dever de exercer o controle sobre aqueles que desbordem das balizas estabelecidas pelo ordenamento jurídico[7].

Neste diapasão, ante a alegação de **desproporcionalidade**, o Conselho tem a competência constitucional para exercer o controle sobre o caso ora posto em análise, para, ao final, decidir se as alegações da requerente merecem, ou não, procedência.

A linha entre a análise de proporcionalidade e a invasão ao mérito

[6]CF/88 - Art. 130-A (…) § 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe: (…) I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

[7]CF/88 - Art. 130-A (…) § 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe: (…) II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

administrativo é tênue. Logo, deve ser realizada com cautela e atenção ao contexto fático em que o ato questionado se insere.

Por essa razão, este Relator procurou, ao longo da instrução, municiar os autos com o máximo de informações que pudessem indicar, ou não, a desproporcionalidade alegada, como, por exemplo, o número total de feitos distribuídos às Promotorias de Justiça de Teresina/PI, individualizado por órgão de execução, da implementação da Resolução MPPI CPJ 03/2018 até a data de autuação do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Assim, vieram aos autos tabela apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça à época (fls. 362/363), contendo a quantidade de distribuições realizadas às 57 (cinquenta e sete) Promotorias de Justiça de Teresina/PI no período de 30 de maio de 2018 a 11 de janeiro de 2019.

A 56ª e a 48ª promotorias de justiça, de titularidade da requerente e do interessado, respectivamente, contavam com quantidade de entradas diminutas se comparadas a média de entradas das demais promotorias da capital, o que, logicamente, era indicativo relevante de que se havia desproporcionalidade por excesso, certamente não estava nas 56ª e 48ª promotorias de justiça.

Ocorre que, em petição de fls. 573/584, a requerente demonstrou que **as informações prestadas pelo Procurador-Geral de Justiça estavam incompletas**, pois somente consideravam os registros de entrada e saída do Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), desconsiderando, portanto, os registros de entrada e saída por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

O "SEEU" é o sistema que registra, no âmbito do MP/PI, todas as

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

movimentações de recebimento, devolução, manifestação, ciência e audiências judiciais, da área de execução penal, matérias que em Teresina/PI, por força do art. 29, XIV e XVIII, Resolução CPJ/PI nº 03/2018, são todas de responsabilidade da 56ª e 48ª promotorias de justiça.

Considerado o "SEEU", os registros de entradas da 48ª promotoria de justiça de Teresina/PI saltam de 56 (cinquenta e seis) para 2.613 (dois mil seiscentos e trinta) e os da 56ª promotoria de justiça de Teresina/PI de 142 (cento e quarenta e dois) para 2.455 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco).

Diferença de cerca de 20 (vinte) vezes se comparada com as informações prestadas pela Administração do MP/PI, que em momento algum de suas manifestações posteriores contesta os dados trazidos pela requerente.

Verifica-se, assim, que a 48ª e a 56ª promotoria de justiça são, atrás apenas das 5ª e 10ª promotorias de justiça, as que mais receberam processos na capital do Estado do Piauí durante o período analisado, com uma distância de cerca de 2.000 (duas mil) distribuições se comparadas com as 12ª, 28ª, 38ª, 44ª e 49ª promotorias de justiça, por exemplo.

Diga-se que as conclusões acima foram tidas com base nas informações prestadas, de modo que se há sistemas não mencionados pelas partes que deveriam ser incluídos na conta, a omissão não pode ser atribuída a este Relator.

Feito este adendo, a relação de feitos distribuídos às promotorias de justiça de Teresina/PI é forte indício de desproporcionalidade e desarrazoabilidade na regulamentação das atribuições feita pelo Colégio de Procuradores de Justiça, materializada por seu presidente, o Procurador-Geral de Justiça, com a edição da Resolução CPJ/PI nº 03/2018.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

Mas não é só.

A desproporcionalidade também pode ser verificada quando se tem em conta que, anteriormente à Resolução CPJ/PI nº 03/2018, a regulamentação vigente previa que as 56ª e 48ª promotorias de justiça eram dedicadas exclusivamente à matéria de execução penal, passando, posteriormente, a acumular a atribuição de exercer o controle externo concentrado da atividade policial civil e militar, segurança pública, crimes de tortura e correlatos, além da obrigação de participar de audiências em varas criminais que não tem relação com as atribuições conferidas àquelas Promotorias de Justiça, a exemplo da 5ª, 7ª e 8ª Varas Criminais de Teresina-PI.

Conforme relatado pela requerente, durante o processo administrativo que gestou a combatida Resolução CPJ/PI nº 03/2018, como forma de mitigar o acréscimo considerável de atribuições às 56ª e 48ª promotorias de justiça de Teresina/PI, por sugestão do Corregedor-Geral do MP/PI, a 57ª promotoria de justiça de Teresina/PI passaria a com elas compartilhar as atribuições.

No entanto, a proposta final apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça desconsiderou a sugestão, mantendo o acréscimo das atribuições sem qualquer contrapartida.

Ainda conforme relatado pela requerente:

> *"(...)*
>
> *Pois bem, restou aprovado pela resolução que o titular da 48ª Promotoria de Justiça deverá participar das audiências na 2ª Vara Criminal de Teresina-PI (Vara de Execuções Penais) nas três primeiras semanas do mês e na 5ª Vara*

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

Criminal de Teresina (competência de Violência Doméstica) na quarta semana do mês.

Outrossim, estabeleceu-se que a titular da 56ª Promotoria de Justiça, ora requerente, deverá participar de audiências na primeira, na segunda e na quarta semana de cada mês, conforme estabelecido no art. 29, inciso XVIII, "i", da Resolução CPJ-PI nº 03/2018.

Desta forma, a 56ª Promotoria tem uma semana para: *realizar o controle externo da atividade policial, fiscalizar delegacias e batalhões, inspecionar presídios, além de despachar os processos de sua atribuição (Vara de Execução Penal e Crimes de Tortura) e os procedimentos extrajudiciais atinentes à Segurança Pública, Controle Externo da Atividade Policial e Execução Penal.*

Tornou-se impraticável que a requerente, realize audiências judiciais durante todos esses dias (10 dez dias úteis, mensalmente) em varas sem competências correlatas com as suas atribuições (7ª e 8ª Varas Criminais de Teresina) e ainda exerça com qualidade (tempestividade, observância dos requisitos formais/materiais e resolutividade) suas demais atividades judiciais e extrajudiciais, como determinam as Resoluções CNMP números 149/2017 e 174/2017." (grifos do original)

Frise-se que em nenhum momento o requerido rebate a descrição

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

fática trazida pela requerente, ao contrário, reconhece, de certa maneira, a sua procedência, uma vez que por mais de uma oportunidade nestes autos se comprometeu a dar andamento em procedimentos para alterar a Resolução nº 03 CPJ/PI/2018.

Em uma primeira oportunidade, durante reunião de conciliação realizada na data de 07 de outubro de 2019, conforme já mencionado no relatório, houve compromisso no sentido de: **a)** "***Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias*** *será encaminhada pela Coordenadoria do GACEP (Grupo de Atuação Especial do Controle Externo da Atividade Policial)* ***proposta de alteração da Resolução CPJ n° 03/2018*** *à Comissão Permanente de Revisão de atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, para nova regulamentação das atribuições relativas à segurança pública e controle externo,* ***visando a retirada das referidas atribuições das 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI****";* **b)** "*Será oficiado à Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina-PI, a fim de que apresente sugestão quanto à readequação da escala de audiências criminais, objetivando a redistribuição das atividades ministeriais, uma vez que a 48ª Promotoria de Justiça de Teresina não possui folga semanal, bem como a 56ª Promotoria de Justiça de Teresina atua na instrução criminal dos processos relativos a tráfico de drogas e atua na instrução criminal de processos relativos a tráfico de drogas e atua na execução penal, no acompanhamento do cumprimento da penal, fiscalizando oito estabelecimentos prisionais em Teresina-PI";* **c)** *Que durante o transcorrer do prazo previsto na alínea "a", os promotores da 48ª e 56ª Promotorias de Justiça Teresina-PI atuarão de forma integrada com o GACEP (Grupo de Atuação Especial do*

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

Controle Externo da Atividade Policial), inclusive quando da realização de visitas nas unidades de polícia civil e militar capital.". (grifo nosso)

Também conforme já relatado, o compromisso assumido, ou ao menos parte dele, não foi cumprido, o que motivou a requerente a reiterar o pedido de concessão de liminar,

Em uma segunda oportunidade, desta vez em resposta à intimação promovida pelo Excelentíssimo Conselheiro Sebastião Caixeta quando atuava na condição de meu substituto regimental, houve compromisso por parte da Administração do MP/PI para, no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhar *"(...) ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí minuta propondo a alteração das atribuições das Promotorias de Justiça criminais de Teresina – PI, inclusive daquelas afetas à 56ª Promotoria de Justiça da capital.*"

A Administração do MP/PI não deu notícias sobre o encaminhamento mencionado.

Ressalte-se que este Conselheiro Relator, contudo estivesse diante de indícios de desproporcionalidade na regulamentação questionada, resolveu aguardar o quanto possível que as partes chegassem a uma solução consensual para o conflito, ante a demonstrações de boa vontade do requerido e ante a premência de respeitar a autonomia administrativa do MP/PI.

Isto pois, evitar-se-ia a necessidade de adoção de medida desconstitutiva que, embora legítima, acabaria por interferir em assuntos de organização interna.

Entretanto, já se passou mais de um ano desde a autuação deste Procedimento sem que se tenham tomado medidas efetivas, de modo que o

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

exercício do controle se impõe.

Em assim sendo, de acordos com as lições de José Carvalho dos Santos Filho[8]:

> *"Segundo a doutrina alemã, para que a conduta estatal observe o princípio da proporcionalidade, há de revestir-se de tríplice fundamento: (1) adequação, significando que o meio empregado na atuação deve ser compatível com o fim colimado; (2) exigibilidade, porque a conduta deve ter-se por necessária, não havendo outro meio menos gravoso ou onerosos para alcançar o fim público, ou seja, o meio escolhido é o que causa o menor prejuízo possível para os indivíduos; (3) proporcionalidade em sentido estrito, quando as vantagens a serem conquistadas superarem as desvantagens."* (grifo nosso)

Com fulcro nas lições acima e em todo o contexto fático apurado no PCA em tela, compreende-se que a Resolução CPJ n° 03/2018, no que concerne à fixação das atribuições da 56ª e da 48ª promotoria de justiça de Teresina Piauí (art. 29, incisos XIV e XVIII), não é proporcional, por não preencher os fundamentos da exigibilidade (necessidade) e da proporcionalidade em sentido estrito.

Isto significa que, conquanto o ato administrativo seja adequado do ponto de vista de que o meio empregado (resolução do colégio de procuradores) é compatível com o fim colimado (regulamentação das atribuições das promotorias de justiça de Teresina/PI), não e necessário ou proporcional, em sentido estrito, na medida em que, certamente, há meios menos gravosos para alcançar o fim público desejado, bem como as vantagens a serem conquistadas

[8] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. Atlas. 31ª edição revista e ampliada.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

não superam, no caso concreto, as desvantagens verificadas.

É que dada a diferença abissal de processos distribuídos entre as diversas promotorias de justiça de Teresina/PI conforme tabela de fls. 362/363, certamente há margem para uma realocação mais proporcional de atribuições.

A questão vai além do mero interesse individual dos Promotores de Justiça requerente e interessado. O acúmulo excessivo de atribuições em matérias tão sensíveis como execução penal e controle externo da atividade policial prejudica a sociedade piauiense como um todo, uma vez que não serão exercidas pelo Ministério Público com o zelo e a dedicação que merecem, por absoluta impossibilidade fática se executados na forma como previsto na regulamentação vigente.

Feitas essas considerações, embora não estejam expressos na Constituição Federal, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade tem amplo fundo teórico de aplicação, além de previsão legal expressa tanto na lei que regulamenta o processo administrativo na seara federal (art. 2°, Lei 9784/99) quanto na lei que regulamenta o processo administrativo no Estado do Piauí (art. 2°, Lei Estadual n° 6.782/2016).

Logo, cumpre dizer que a consequência jurídica do reconhecimento de desproporcionalidade/desarrazoabilidade do ato administrativo é a declaração de sua nulidade, por vício de legalidade.

Vale ainda mencionar que o art. 2°, parágrafo único, alínea “d” da Lei 4717/65, define, para fins de conceituação dos casos de nulidade, que se considera a inexistência de motivos não só quando constatada a inexistência material, mas, também, quando o motivo é juridicamente inadequado ao resultado obtido, conforme verificado nestes autos.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

Não obstante, é preciso reconhecer que este Conselho, embora possa desconstituir ou rever os atos administrativos tidos por ilegais, deve optar, no caso em análise, por fixar prazo para que se adotem as providências necessárias para adequação do ato, nos termos do art. 130-A, §2°, II, da CF/88, pois a simples desconstituição traria consequências deletérias e a revisão se mostra inviável, ante a impossibilidade e inconveniência de o CNMP, distante da realidade local, substituir o Ministério Público do Estado do Piauí na divisão de suas próprias atribuições.

Ante o exposto, voto no sentido de julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente Procedimento de Controle Administrativo, para determinar ao Ministério Público do Estado do Piauí que, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, adote as providências necessárias para adequação das atribuições da 56ª e 48ª promotorias de justiça de Teresina/PI, atualmente previstas nos incisos XIV e XVIII do art. 29 da Resolução CPJ/PI n° 03/2018, mantendo este Conselho informado das providências adotadas.

É como voto.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Conselheiro Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49